

**Pregão Eletrônico 03/2024**

**Esclarecimento 07**

(encaminhado por e-mail no dia 06/03/2024)

**Mensagem do Licitante:**

"...

Considerando o Acórdão TCU no 1.097/2019-Plenário, onde a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) firmada pela entidade sindical que representa sua atividade econômica preponderante, não sendo livre para "escolher" qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa;

Considerando que a CCT 2023/2024 firmada pelo Sindicato de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (MTE: RJ000850/2023) encontra-se com sua validade expirada desde 29/02/2024;

Logo, diante da obrigatoriedade estabelecida pelo TCU para que a vinculação sindical ocorra em estrita pertinência com a atividade econômica preponderante da empresa, o que impede a utilização de instrumentos coletivos não correlatos, entendemos que aquela licitante vinculada ao segmento de Asseio e Conservação poderá neste certame vincular-se a CCT 2023/2024 (MTE: RJ000850/2023) mesmo com vigência expirada e, posteriormente, solicitar a repactuação contratual de preços mediante a nova CCT 2024/2025 a ser firmada.

Está correto nosso entendimento? Caso negativo, o referido Acórdão TCU não será seguido neste certame? Poderá a licitante se utilizar de outro instrumento coletivo de trabalho em validade, mesmo que não possua correlação com o objeto ora licitado nem tampouco com sua atividade econômica preponderante?

..."



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



**Resposta:**

O enquadramento sindical é definido pela atividade econômica preponderante da empresa, sendo de sua inteira responsabilidade o correto enquadramento.

No caso da CCT perder sua validade, sobrevivendo novo documento coletivo de trabalho, a contratada poderá solicitar a repactuação após a celebração do contrato.

Michelly Ferraz  
Pregoeira